

lei nº 81



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Lei: 000811948  
Projeto: 01401948  
Autor: JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA  
Assunto: SAUDE



DATA 29 / 09 / 48

PROJETO DE LEI Nº 140

**DIGITALIZADO**

EM: 20 / 11 / 99

Roberta Rocha  
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: autorizando o chefe do executivo municipal a designar um médico para fazer um curso de Organização e Administração hospitalar aberto pelo Departamento Nacional de Saúde Pública

VEREADOR J. Claudio de Oliveira e C. Costa

LEI Nº 81 DE 19 / 10 / 48

DIOM Nº 4390 DE 21 / 10 / 48

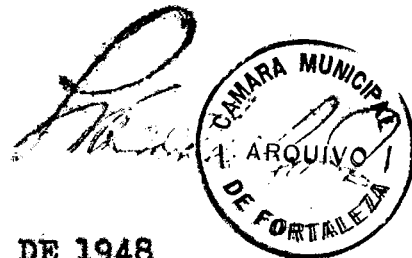
ARQUIVO \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Fortaleza

OF. Nº.

Fortaleza,



LEI N. 81 DE 19 DE outubro. DE 1948

Autoriza ao Chefe do Executivo Municipal a designar um médico para fazer o curso de organização e administração hospitalar, aberto pelo Departamento Nacional de Saúde Pública.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a designar um médico para fazer o Curso de Organização e Administração Hospitalar, aberto, no Rio de Janeiro, pelo Departamento Nacional de Saúde Pública.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, ao orçamento vigente, o crédito especial de Cr.\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para ocorrer às despesas com a execução da presente lei.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1948.

PREFEITO MUNICIPAL



Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a designar um médico para fazer o curso de organização e administração hospitalar aberto pelo Departamento Nacional de Saúde Pública.

Art. 1º - Fica o Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizado a designar um médico para fazer o curso de organização e administração hospitalar, aberto no Rio de Janeiro, pelo Departamento Nacional de Saúde Pública.

Art. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal igualmente autorizado a abrir um crédito especial de Cr. \$20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS) para ocorrer às despesas de que trata esta lei, no vigente orçamento.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de Setembro de 1948.

*José Cláudio de Oliveira*  
Espectador

*S. Com. de Finanças*  
29/9/48 *[Signature]*

*Aprovado em 1ª discussão*  
11/10/48 *[Signature]*

*Aprovado em 2ª discussão*

12-10-48

*[Signature]*



# Câmara Municipal de Fortaleza

OF. Nº.

Fortaleza, 2 de outubro de 1948



## COMISSÃO DE FINANÇAS

### PARECER AO PROJETO DE LEI No. 140

Pretendem os autores do projeto, vereadores / José Cláudio de Oliveira e Expedito Maia Costa, autorização da Câmara ao Prefeito para designar um médico com o fim especial de ir ao Rio de Janeiro fazer o Curso de Organização e Administração Hospitalar, patrocinado pelo Departamento Nacional de Saúde Pública, cujas despesas devem correr por conta / da Edilidade. Embora tenham deixado de apresentar na justificativa oral dados elucidativos quanto às principais finalidades do curso, bem assim o tempo de duração do mesmo, o Projeto é aconselhável, sabido da importância daquele curso, para / onde afluem facultativos dos diversos pontos do nosso país. Trata-se, na verdade, de um curso que poderá trazer bons resultados, desde que o esculápio designado, sendo estudioso e observador, terá margem de, ao regressar, apresentar sugestões novas e práticas no setor da administração, proporcionando / ainda melhor orientação ao serviço hospitalar existente no Município - o Pronto Socorro-, traçando, por outro lado, normas / aos postos médicos aprovados por lei da Câmara, embora não executada ao presente momento.

~~Examinada~~ Ninguém ignora a importância da parte de <sup>organização</sup> orientação e administração, inegavelmente tarefas difíceis e de cuja execução depende o êxito ou fracasso de qualquer serviço, constituindo mais uma razão ponderável ~~para~~ que a Municipalidade faça a indicação de um médico para, na Capital Federal, colher os ensinamentos por certo proveitosos do Curso de Organização e Administração Hospitalar, a cargo do Departamento Nacional / de Saúde Pública.

Opinamos, assim, pela aprovação do Projeto Lei no. 140.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 2 de outubro de 1948.

aa) Edivaldo de Melo Távora, Relator  
Alcides Lamy de  
Alcides Freitas  
José Luis Cavalcanti

*Dispensado a impressão  
 2/10/48  
 [Handwritten signature]  
 [Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fortaleza, 13 de outubro de 1948



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO  
PROJETO DE LEI 140

AUTORIZA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DESIGNAR UM MÉDICO PARA FAZER O CURSO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR, ABERTO PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a designar um médico para fazer o Curso de Organização e Administração Hospitalar, aberto, no Rio de Janeiro, pelo Departamento Nacional de Saúde Pública.

art. 2º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, ao orçamento vigente, o crédito especial de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para ocorrer às despesas com a execução da presente lei.

art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de outubro de 1948.

aa)

*Edivaldo Melo Carneiro, Prefeito*  
*Mãe Alusa Albuquerque*  
*Presidente da Comissão*

*Areray*  
*12/10/48*  
*Presidente*